



**INSTITUTO BARRIGA VERDE**

**CNPJ 08.072.361/0001-55**

Fone/fax (47) 3562-1598 – concursos@iobv.com.br - www.iobv.com.br

**RESOLUÇÃO n.º 01/2012**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

**Retifica o Gabarito Oficial de Prova 02 do Cargo de Contador do Concurso Público Edital n.º 001/2012 da Câmara Municipal de Tubarão**

O Instituto o Barriga Verde, órgão executor do Concurso Público 001/2012 da Câmara Municipal de Tubarão, informa aos candidatos inscritos que após análise dos recursos interpostos quanto ao resultado preliminar das provas escritas dos Cargos do referido Concurso Público, divulgou o gabarito oficial, porém no momento da configuração da Leitora Óptica, a fim de programar a correção, foi verificado que a questão de número 07 de língua Portuguesa, foi equivocadamente anulada, constatando-se assim um erro de digitação formal e superável. A correção deste erro material acarretou na retificação do gabarito oficial da prova de número 02 do cargo de contador, modificando a questão de número 07 que passa a vigorar com a afirmativa correta letra “A”, conforme divulgado no gabarito preliminar. O gabarito oficial completo da prova 02 do cargo de contador consta descrito no anexo I desta resolução.

A respeito desta situação, esclarece-se que, a qualquer tempo comprovado erro material, é possível ocorrer revisão do ato divulgado, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

*“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. (...) CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)*

A inconsistência verificada devido ao erro material foi sanada, com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente.

A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Não se trata de poder dos recursos, mas sim da verificação de um erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro. Quanto aos prazos e ao Edital do certame, em momento algum foi desrespeitado; seria se após o conhecimento do erro material, Ignorássemos tal fato permanecendo um resultado que não condiz com a realidade da resposta correta da questão.

O IOBV permanece no firme propósito de tratar todos os processos seletivos que realiza em todo estado de forma técnica e dentro dos princípios constitucionais vigentes em nossa Constituição Federal.

Erros materiais ocorrem e não podem ser negligenciados, devendo ser corrigidos, para demonstrar a lisura, transparência e seriedade no caso em tela.

**Assim, fato constatado foi que, o gabarito oficial devidamente corrigido consta divulgado no anexo I desta resolução.**

## II DAS CONCLUSÕES

Decide-se pela retificação do gabarito oficial da prova 02 do cargo de contador, antes mesmo da correção dos cartões que permanecem em malote e envelopes lacrados tal qual no momento de encerramento da aplicação das provas escritas, o que de fato não gera nenhum prejuízo a nenhum dos candidatos.

Taió, 20 de Novembro de 2012



**ELIZENE CASSIA CAPISTRANO SALVADOR**  
Presidente do IOBV

**ANEXO I**  
**GABARITO OFICIAL RETIFICADO DA PROVA 02 DO CARGO DE CONTADOR**

PROVA 02			
01	B	31	A
02	C	32	B
03	C	33	A
04	B	34	C
05	B	35	C
06	X	36	A
07	A	37	D
08	C	38	C
09	A	39	A
10	X	40	A
11	X	41	D
12	A	42	D
13	B	43	A
14	D	44	B
15	A	45	C
16	C	46	B
17	B	47	A
18	D	48	B
19	A	49	C
20	B	50	B
21	C	51	D
22	D	52	C
23	B	53	D
24	C	54	D
25	A	55	C
26	X	56	A
27	D	57	D
28	B	58	C
29	B	59	D
30	A	60	C